

1 — Prazo do concurso. — A direcção pedagógica deverá enviar a(s) ficha(s), devidamente preenchida(s) e autenticada(s), juntamente com os documentos comprovativos da habilitação académica, do tempo de serviço e do regime de contratação, através de carta registada com aviso de recepção, impreterivelmente, no prazo de oito dias úteis a contar do 1.º dia útil imediato ao da data da publicação deste aviso.

O seu envio deverá ser feito para a Direcção-Geral da Administração Educativa, Direcção de Serviços de Recrutamento do Pessoal Docente, Avenida de 24 de Julho, 142, 1399-024 Lisboa.

2 — Orientações para apresentação das candidaturas a concurso:

2.1 — Cabe ao professor apresentar a sua candidatura à direcção pedagógica da escola, mediante o preenchimento de uma ficha de candidatura e junção dos documentos comprovativos das declarações nela prestadas;

2.2 — Cabe ao professor obter a certificação do tempo de serviço prestado nas instituições de ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, junto do competente serviço do Ministério da Educação, que, por força do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de Março, passou a ser a respectiva direcção regional de educação;

2.3 — Cabe ao professor obter uma declaração da escola referindo o regime de contratação em que se encontra;

2.4 — Cabe à direcção pedagógica ponderar a aceitação da candidatura em função da verificação dos requisitos exigidos ao candidato para se apresentar a concurso e da existência de condições na escola para a realização da profissionalização, bem como da adequação da candidatura ao plano de formação integrante do projecto educativo da escola.

3 — Lista provisória de graduação. — A lista provisória de graduação dos candidatos será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

4 — Reclamações:

4.1 — O prazo das reclamações é de cinco dias úteis a contar do 1.º dia útil imediato ao da data de publicação da lista provisória de graduação, devendo as mesmas ser enviadas em carta registada, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral da Administração Educativa;

4.2 — Não são admitidas alterações que configurem uma nova candidatura;

4.3 — Da decisão das reclamações será dado conhecimento aos interessados através de informação endereçada às respectivas escolas;

4.4 — A não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes do n.º 3.

5 — Lista definitiva de graduação. — A lista definitiva de graduação será divulgada junto dos estabelecimentos de ensino que apresentarem candidaturas.

6 — Condições de frequência e de funcionamento da formação:

6.1 — Considera-se vedado o regime de acumulação aos professores que se encontrem em profissionalização em serviço;

6.2 — Consideram-se excluídos deste concurso os docentes em regime de contrato a termo certo inferior a dois anos, pelo que o contrato que os vincula ao estabelecimento de ensino deverá abranger, pelo menos, o período correspondente ao biénio da profissionalização em serviço;

6.3 — Os candidatos profissionalizados num grupo de docência que pretendam obter profissionalização em outro grupo de docência ficam posicionados em último lugar dentro do grupo de docência a que concorrem;

6.4 — Nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, determina-se que «a profissionalização em serviço nas escolas particulares e cooperativas não poderá realizar-se cumulativamente com o desempenho de funções directivas»;

6.5 — Deve ser atribuído ao professor em formação em regime presencial um horário semanal de dezasseis horas lectivas ou equiparadas, no 1.º ano da formação, sem serviço atribuído na escola num dos dias da semana fixado pela instituição superior formadora;

6.6 — Deve ser atribuído ao professor em regime de formação à distância um horário semanal de dezoito horas lectivas ou equiparadas;

6.7 — Deve ser atribuído ao professor em formação um horário semanal de catorze horas lectivas ou equiparadas, no 2.º ano da formação, acrescido de uma direcção de turma;

6.8 — Deve ser atribuída ao formando a leccionação de, pelo menos, uma disciplina do grupo de docência em que o professor está a realizar a profissionalização, em cada um dos dois anos da formação;

6.9 — Deve existir no grupo de docência em que se realiza a profissionalização um professor profissionalizado, disponível para acompanhar o projecto de formação e acção pedagógica a desenvolver no 2.º ano, vinculado à escola, requisitado ao ensino oficial ou em regime de acumulação, cabendo-lhe assegurar, pelo menos, a regência de uma turma, com direito à redução de duas horas no seu horário semanal por cada formando, até ao limite de quatro;

6.10 — Estão dispensados da realização do projecto de formação e acção pedagógica a desenvolver no 2.º ano os professores que até

30 de Setembro do ano em que concluíram o 1.º ano de profissionalização possuam seis anos de efectivo serviço docente, avaliado com a menção de *Satisfaz*, prestado no ensino oficial ou no ensino particular e cooperativo, incluindo o ensino profissional. O tempo de serviço prestado no ensino superior não releva para efeitos de dispensa do 2.º ano da profissionalização em serviço.

7 — Encargos envolvidos na formação. — Cabe à escola assumir os encargos relativos à redução dos horários e às deslocações à instituição de ensino superior formadora por parte do formando e do docente acompanhante, bem como a remuneração a que este último tem direito.

10 de Março de 2004. — A Directora-Geral, *Joana Orvalho*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 5776/2004 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Engenharia Agrónoma Maria Gabriela Farracha Ricardo Gaspar de Freitas, assessora principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para, no âmbito da sua especialidade, acompanhar a gestão de fundos estruturais.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 3185, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2700, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válido pelo prazo de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

1 de Março de 2004. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

**Rectificação n.º 602/2004.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 262/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 2003, a p. 17 178, referente à nomeação da Dr.ª Maria de Fátima Dias Alves, para, no âmbito da sua especialidade, assegurar o tratamento dos assuntos relacionados com a imprensa do Gabinete da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, rectifica-se que, no n.º 2 do mencionado despacho, onde se lê «A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 3185, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.» deve ler-se «A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 3250, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.».

4 de Março de 2004. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 373/2004.** — Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Considerando as alterações introduzidas na organização dos exames nacionais do ensino secundário que vigoram a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 20 de Fevereiro de 2004, delibera o seguinte:

1.º

#### Concretização das provas de ingresso

1 — As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2004-2005 concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de

acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos de tabelas a publicar a coberto de deliberação própria.

2 — Para utilização como prova de ingresso, na 1.ª fase da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2004-2005, não são consideradas as melhorias de classificação obtidas na 2.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário, mesmo tratando-se de exames nacionais de disciplinas com igual designação e código diferente.

20 de Fevereiro de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

**Rectificação n.º 603/2004.** — No artigo 2.º do Regulamento anexo à deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior n.º 1062/2003 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 2003, rectifica-se que onde se lê «2.2 — Os exames finais do ensino secundário não portugueses:

- Que se constituam como exames nacionais no país a que respeitam;
- Realizados a nível local, quando, no respectivo país, não se realizem exames finais de âmbito nacional, desde que não existam no respectivo país, as provas referidas no n.º 2.1.»

deve ler-se «2.2 — Não existindo as provas referidas no número anterior, são considerados os exames finais do ensino secundário não portugueses:

- Que se constituam como exames nacionais no país a que respeitam;
- Realizados a nível local, quando, no respectivo país não se realizem exames finais de âmbito nacional.»

20 de Fevereiro de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

### Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

**Aviso n.º 3700/2004 (2.ª série).** — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico, é celebrado contrato administrativo de provimento com o enfermeiro Timothy Francisco Lima, equiparado à categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico.

O presente contrato é celebrado e válido por 12 meses e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

10 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

**Aviso n.º 3701/2004 (2.ª série).** — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico, é celebrado contrato administrativo de provimento com a enfermeira Susana Andrea de Sousa Loureiro, equiparado à categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico.

O presente contrato é celebrado e válido por 12 meses e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

10 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

**Aviso n.º 3702/2004 (2.ª série).** — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico, é celebrado contrato administrativo de provimento com Tânia Patrícia Martins Fontes, equiparada à categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico.

O presente contrato é celebrado e válido por 12 meses e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

10 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

**Aviso n.º 3703/2004 (2.ª série).** — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, é celebrado contrato de prestação de serviços de apoio administrativo com André Magalhães de Sousa Santos.

O presente contrato é celebrado e válido por 10 meses e produz efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

10 de Março de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

### Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

**Aviso n.º 3704/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:

Maria do Rosário Pinto Coelho da Silva Coto, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A., Guimarães, precedido de concurso — nomeada na categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Maria de Fátima Dias Braga, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, Braga, precedido de concurso — nomeada na categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Paula Cristina Soares da Encarnação Peres, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, Braga, precedido de concurso — nomeada na categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Fernando Alberto Soares Petronilho, enfermeiro especialista do quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, Braga, precedido de concurso — nomeado na categoria de assistente do 1.º triénio, em regime de comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato de Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

### Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

**Aviso n.º 3705/2004 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das adjudicações efectuadas pela Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada durante o ano de 2003:

#### Mapa de obras 2003

Designação da empreitada	Empresa	Tipo	Valor (em euros)
Reparação da cobertura da Escola	PROINSULA	Concurso limitado	23 517,14
Remodelação do 1.º piso da Escola	PROINSULA	Concurso limitado	102 770,13

4 de Março de 2004. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Macedo Oliveira Machado*.